



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
**PERNAMBUCO**  
**CNPJ Nº 10.192.441/0001-96**

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2004**

*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cargos, salários, funções gratificadas e demais especificações referentes ou que digam respeito aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco serão disciplinados nesta Lei e em outros instrumentos legais próprios;

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei:

I – Servidor Público é a pessoa regularmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

II – Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor Público;

III – Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza e responsabilidade de atribuições;

IV – Categoria funcional é o conjunto de atividades desdobráveis em classes e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

V – Grupo é o conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre atividades de cada uma, a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário ao desempenho das respectivas atribuições.

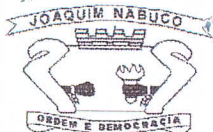
Art. 3º. O cargo, quanto à forma de provimento, poderá ser:

I – Em comissão, quando assim expressamente declarado em lei, sendo o seu ocupante de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

II – Efetivo, quando integrando classe única ou classes de categoria funcional, seja exigida habilitação em Concurso Público para respectivo provimento em classe inicial ou única.

Art. 4º. Os cargos de provimento em comissão e efetivo são classificados nos seguintes grupos:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO  
PERNAMBUCO**

**CNPJ Nº 10.192.441/0001-96**

- I – Grupo A – Direção, Chefia e Assessoramento;
- II – Grupo B - Administração Geral;
- III – Grupo C - Técnico-Administrativo;
- IV – Grupo D - Técnico-Científico;
- V – Grupo Especial - Profissional de Ensino.

**DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**DO GRUPO A - DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO**

Art. 5º. O Grupo A - Direção, Chefia e Assessoramento - é formado pelos cargos de provimento em comissão e pelas funções gratificadas, escalonados em classes, com nomenclaturas e quantitativos constantes na Lei da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, Lei Municipal nº 814, de 08 de janeiro de 2001, e demais leis;

**DO QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES**

**DO GRUPO B - ADMINISTRAÇÃO GERAL (GAG)**

Art. 6º. O grupo B - Administração Geral - corresponde aos serviços operacionais, de apoio à administração em geral, prestados por servidores com escolaridade de primeiro grau completo ou incompleto e analfabetos e é formado pelas seguintes categorias funcionais, com seus quantitativos e atribuições gerais delimitados:

I – Auxiliar de Serviços Gerais (A.S.G.):

- a) Atribuições: executar trabalhos relativos à conservação, manutenção, limpeza de edifícios, áreas verdes, esgotos e canais públicos;
- b) Requisito: o ocupante deverá possuir atestado de experiência fornecido por empregador anterior;
- c) Quantitativo: 80.

II – Carpinteiro:

- a) Atribuições: executar consertos e fabrico de móveis em geral;
- b) Requisito: o ocupante deverá possuir experiência de 2 (dois) anos;
- c) Quantitativo: 04.

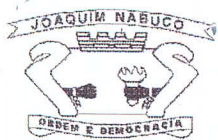
III – Gari:

- a) Atribuições: executar trabalhos relativos à limpeza de logradouros públicos, e demais limpeza pública em geral;
- b) Requisito: o ocupante deverá possuir experiência;
- c) Quantitativo: 20.

IV – Mecânico:

- a) Atribuições: executar trabalho em conserto de automóvel, principalmente na parte mecânica;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO  
PERNAMBUCO**

**CNPJ Nº 10.192.441/0001-96**

- anos;
- b) Requisito: o ocupante deverá possuir experiência de 2 (dois) anos;
- c) Quantitativo: 02.  
V – Pintor:
- a) Atribuições: executar trabalho de pintura em geral;
- b) Requisito: o ocupante deverá possuir experiência de 2 (dois) anos;
- c) Quantitativo: 05.  
VI – Pedreiro:
- a) Atribuições: executar trabalho em obras de alvenaria, como construção de prédios, muros, pisos, etc;
- b) Requisito: o ocupante deverá possuir experiência de 2 (dois) anos;
- c) Quantitativo: 10.  
VII – Encanador:
- a) Atribuições: executar serviços relacionados com encanamento de água ou gás;
- b) Requisito: o ocupante deverá possuir experiência de 2 (dois) anos;
- c) Quantitativo: 03.  
VIII – Eletricista:
- a) Atribuições: executar trabalho em aparelhos elétricos, e outros serviços inerentes ao cargo;
- b) Requisito: o ocupante deverá possuir experiência mínima de 2 (dois) anos;
- c) Quantitativo: 05.  
IX – Jardineiro:
- a) Atribuições: executar serviços de cultivo e manutenção de jardins;
- b) Requisito: o ocupante deverá possuir experiência mínima de 2 (dois) anos;
- c) Quantitativo: 04.  
X – Coveiro:
- a) Atribuições: executar serviços de sepultamento, exumação, ossuário e outras tarefas afins e inerentes ao cargo;
- b) Requisito: o ocupante deverá possuir experiência mínima de 2 (dois) anos;
- c) Quantitativo: 03.  
XI – Auxiliar de Serviços Diversos:
- a) Atribuições: auxiliar na limpeza das salas, zelar pelo bom funcionamento do ambiente de trabalho, além de desempenhar outras tarefas inerentes ao cargo;
- b) Requisito: o ocupante deverá possuir experiência;
- c) Quantitativo: 40.  
XII – Auxiliar Administrativo:
- a) Atribuições: executar serviços administrativos de rotina. Tais como: serviços datilográficos, prestar informações, executar serviços de cadastro, fichário, arquivo, e outros inerentes ao cargo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO  
PERNAMBUCO**

**CNPJ Nº 10.192.441/0001-96**

b) Requisito adicional: o ocupante deverá possuir o primeiro grau completo;

c) Quantitativo: 30.

XIII – Motorista:

a) Atribuições: dirigir veículos automotores e tratores, abastecê-los e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento e executar outras tarefas afins e inerentes ao cargo;

b) Requisito: o ocupante deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação nas Categorias: B, C, D ou E. Especificamente para a condução de tratores o ocupante deverá estar habilitado nas categorias C, D ou E, de acordo com o art. 144 da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, alterada pela Lei Federal nº 9.602/98;

c) Quantitativo: 25.

XIV – Guarda Municipal:

a) Atribuições: executar o policiamento de prédios e áreas de responsabilidade da Prefeitura Municipal, executar tarefas de apoio à fiscalização, quando no exercício de Polícia Administrativa, e outras tarefas afins e inerentes ao cargo;

b) Requisito: O ocupante deverá possuir o primeiro grau incompleto e experiência comprovada;

c) Quantitativo: 30.

XV – Telefonista:

a) Atribuições: executar tarefas relativas à telefonia e outras atividades inerentes ao cargo;

b) Requisito: o ocupante deverá possuir primeiro grau incompleto;

c) Quantitativo: 06.

XVI – Operador de Retroescavadeira:

a) Atribuições: manobrar retroescavadeira executando os serviços de escavação e movimentação de terra e entulhos nas obras de edificação, conservação e limpeza do município; abastecer e conservar em perfeitas condições de aparência e funcionamento o respectivo equipamento, bem como executar outras tarefas afins e inerentes ao cargo.

b) Requisito: O ocupante deverá possuir experiência comprovada e/ou curso específico.

c) Quantitativo: 01.

XVII – Operador de Motoniveladora:

a) Atribuições: manobrar motoniveladora executando os serviços de terraplanagem e nivelamento nas áreas das obras e estradas de rodagem do município; abastecer e conservar em perfeitas condições de aparência e funcionamento o respectivo equipamento, bem como executar outras tarefas afins e inerentes ao cargo.

b) Requisito: O ocupante deverá possuir experiência comprovada e/ou curso específico.

c) Quantitativo: 01.

**DO GRUPO C - TÉCNICO ADMINISTRATIVO (GTA)**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO  
PERNAMBUCO**

**CNPJ Nº 10.192.441/0001-96**

Art. 7º. O Grupo C - Técnico-Administrativo - corresponde aos cargos técnicos e administrativos, para os quais é exigido conclusão do segundo grau e é necessária habilitação ou registro no órgão competente, quando se tratar de profissão regulamentada, e é formado pelas seguintes categorias funcionais com seus quantitativos e atribuições delimitados:

I – Auxiliar de Enfermagem:

a) Atribuições: executar tarefas de atendimento básico de saúde, tais como: curativos, administração de medicamentos e vacinas, esterilização de materiais, circulação de salas de parto e cirurgia, visitação domiciliar, coleta de material para exames e outras atividades inerentes ao cargo;

b) Requisito: o ocupante deverá possuir registro no COREN – Conselho Regional de Enfermagem;

c) Quantitativo: 15.

II – Fiscal Sanitário:

a) Atribuições: desenvolver atividades educativas e fiscalizadoras nas áreas de produção, manuseio e consumo de alimentos, como também, na área de saneamento, e auxiliar o veterinário nas ações de saúde pública e outras tarefas inerentes ao cargo;

b) Requisito: o ocupante deverá possuir certificado de segundo grau;

c) Quantitativo: 02.

III – Auxiliar de Laboratório:

a) Atribuições: colher, centrifugar e processar materiais para exames, realizar exames básicos, copológicos, BK e Uriálise;

b) Requisito Adicional: o ocupante deverá possuir curso específico e/ou 2 (dois) anos de experiência;

c) Quantitativo: 02.

IV – Agente Arrecadador:

a) Atribuições: promover a arrecadação relativa às taxas referentes às vias e logradouros públicos e outras tarefas inerentes ao cargo;

b) Requisito Adicional: o ocupante deverá possuir certificado de segundo grau completo;

c) Quantitativo: 02.

V – Agente Administrativo:

a) Atribuições: desenvolver serviços de recepção, escrituração, anotações contábeis, estatísticos e datilografia;

b) Requisito Adicional: o ocupante deverá possuir certificado de segundo grau completo ou certificado/diploma de habilitação para o cargo;

c) Quantitativo: 30.

VI – Fiscal de Tributos Municipais:

a) Atribuições: fiscalizar, orientar e esclarecer os contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais referentes ao pagamento do tributo, promover a autuação e intimação daqueles que se encontrarem em situação irregular perante o fisco municipal;

b) Requisito: o ocupante deverá possuir certificado de segundo grau completo;

c) Quantitativo: 02.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
**PERNAMBUCO**  
**CNPJ Nº 10.192.441/0001-96**

VII – Auxiliar de Raios X:

a) Atribuições: realizar exames radiológicos, arquivar documentos e orientar os pacientes em sua especialidade;

b) Requisito: 2 (dois) anos de experiência e/ou ter curso específico;

c) Quantitativo: 01.

VIII – Digitador:

a) Atribuições: realizar serviços de digitação em computadores, além de desempenhar outras tarefas inerentes ao cargo;

b) Requisito: o ocupante deverá possuir curso de segundo grau completo e experiência comprovada de 2 (dois) anos na área;

c) Quantitativo: 06.

IX – Guarda Municipal de Trânsito:

a) Atribuições: executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, e outras tarefas afins e inerentes ao cargo, no âmbito da circunscrição do município, de acordo com a competência a este estabelecida no art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, alterada pela Lei Federal nº 9.602/98;

b) Requisito: o ocupante deverá possuir o segundo grau completo e amplo conhecimento da legislação de trânsito brasileira, devidamente comprovado com a aplicação de prova de conhecimentos específicos;

c) Quantitativo: 05.

**DO GRUPO D - TÉCNICO-CIENTÍFICO (GTC)**

Art. 8º. O Grupo D - Técnico-Científico - corresponde aos cargos de nível superior para os quais é exigida graduação completa em curso universitário e é formado pelas categorias funcionais abaixo relacionadas, com os respectivos quantitativos tendo suas atribuições e demais exigências definidas na legislação que regulamenta a profissão:

	QUANTITATIVO
I – Médico Clínico-Geral	12
II – Médico Pediatra	01
III – Médico Toco-Ginecologista	01
IV – Bioquímico	01
V – Odontólogo	05
VI – Psicólogo	01
VII – Enfermeiro	02
VIII – Assistente Social	02
IX – Médico Veterinário	01
X – Nutricionista	01





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO  
PERNAMBUCO**

**CNPJ Nº 10.192.441/0001-96**

XI – Contador	01
XII – Procurador Judicial	01
XIII – Pedagogo	02
XIV – Médico Plantonista	07
XV – Enfermeiro Plantonista	03

Parágrafo Único. O ocupante deverá possuir registro no órgão competente que fiscalizar a profissão respectiva.

Art. 9º. Os ocupantes dos cargos dispostos nos incisos XIV e XV do art. 8º, exercerão suas funções sob a forma de plantões;

§ 1º. O plantão terá duração de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

§ 2º. Ficam limitados a 8 (oito) o número de plantões mensais, observadas as disposições legais.

**DO GRUPO ESPECIAL - PROFISSIONAL DE ENSINO (GE)**

Art. 10. O Grupo Especial – Profissional de Ensino - será composto por professores, cuja carreira obedecerá aos requisitos especificados nesta Lei, na Lei Municipal nº 775, de 28 de maio de 1998, e na Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação;

I – Professor Classe A:

a) Atribuições: lecionar nas séries de Educação Infantil – Alfabetização e Pré-primário;

b) Requisito: o ocupante deverá ter habilitação específica Nível 2, conforme dispõe o art. 13 da Lei Municipal nº 775, de 28 de maio de 1998;

c) Quantitativo: 20.

II – Professor Classe B:

a) Atribuições: lecionar nas primeiras quatro séries do Ensino Fundamental;

b) Requisito: o ocupante deverá ter habilitação específica Nível 2, conforme dispõe o art. 13 da Lei Municipal nº 775, de 28 de maio de 1998;

c) Quantitativo: 110.

III – Professor Classe C:

a) Atribuições: lecionar nas últimas quatro séries do Ensino Fundamental;

b) Requisito: o ocupante deverá ter habilitação específica Nível 4, conforme dispõe o art. 13 da Lei Municipal nº 775, de 28 de maio de 1998;

c) Quantitativo: 25.

IV – Professor Classe D:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO PERNAMBUCO

CNPJ Nº 10.192.441/0001-96

- a) Atribuições: lecionar nas três séries do Ensino Médio;
- b) Requisito: o ocupante deverá ter habilitação específica Nível 4 ou 5, conforme dispõe o art. 13 da Lei Municipal nº 775, de 28 de maio de 1998. Para o professor de Educação Física, integrante desta Classe, será exigido Certificado do Curso Superior em Educação Física;
- c) Quantitativo: 15.

Art. 11. Os cargos de provimento efetivo constantes dos Grupos B, C, D e Especial, tratados nos Arts. 6º, 7º, 8º e 9º, estão estruturados nos Anexos I, II, III e IV desta Lei;

## DOS SALÁRIOS

Art. 12. Salário ou vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício do cargo efetivo ou comissionado;

Art. 13. O salário de cada categoria funcional correspondente aos cargos constantes dos Anexos I, II e III, estão escalonados em classes, designadas por numeração onde se tem o salário-base e o teto de cada categoria, e seus valores expressos na tabela do Anexo V desta Lei;

§ 1º. Os salários correspondentes aos cargos constantes do Grupo Especial – GE, estão especificados no Anexo IV da Lei Municipal nº 775/98, respeitadas os reajustes posteriores estabelecidos nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais.

§ 2º. Os valores dos plantões, consoante o disposto no art. 9º desta Lei, serão os constantes da tabela do Anexo V desta Lei, devendo ser reajustados pelos mesmos índices concedidos aos demais servidores.

## DO PLANO DE CARREIRA E DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 14. A investidura do cargo de provimento efetivo efetuar-se-á mediante Concurso Público de Provas;

Art. 15. Na realização dos concursos observar-se-ão as normas gerais constantes da Lei Orgânica do Município, do Regime Jurídico e normas especiais contidas no Edital do Concurso;

Art. 16. Os concursos serão realizados quando a Administração julgar oportuno e terão validade de 2 (dois) anos, a contar da publicação da homologação, prorrogável por mais 2 (dois) anos;

## DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
**PERNAMBUCO**  
**CNPJ Nº 10.192.441/0001-96**

Art. 17. O desenvolvimento do servidor de carreira far-se-á por promoção, observados os critérios alternadamente de merecimento e antigüidade, na forma do Regime Jurídico e de acordo com a regulamentação específica;

Único. A promoção de que trata este artigo é a elevação do servidor à classe imediatamente superior a que pertence dentro da sua categoria funcional.

Art. 18. Não concorrerá à promoção o servidor em estágio probatório;

Art. 19. A promoção dependerá da existência de cargo definitivamente vago e obedecerá à ordem rigorosa de classificação obtida em processo seletivo, salvo no caso de critério de antigüidade quanto à última exigência, como disciplinado em regulamento.

#### **DA CAPACITAÇÃO DO PROFISSIONAL**

Art. 20. As atividades de capacitação serão planejadas, organizadas e executadas de forma integrada e sistêmica, segundo diretrizes fixadas no regulamento, destinando-se a proporcionar aos servidores:

I – Aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos nas áreas das atividades correspondentes às respectivas categorias funcionais;

II – Conhecimentos, habilidades e técnicas de gerência geral.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21. O enquadramento dos servidores nos cargos das categorias funcionais das respectivas classes far-se-á através de Portaria, onde serão relacionados e lotados nas Secretarias e órgãos específicos;

Parágrafo Único. A avaliação representará o desempenho anual do servidor e será feita no mês de janeiro, com base em situações constituídas e compreendidas entre o primeiro dia de janeiro e o último dia de dezembro dos exercícios passados, através de Boletim de Avaliação de Desempenho, obedecidas às disposições desta lei e as normas de promoção contidas no Regulamento ou Estatuto.

Art. 22. Os cargos remanescentes e não enquadrados nos cargos criados por esta Lei, irão constituir um quadro suplementar, que entrará em extinção;

Art. 23. As vantagens dos servidores asseguradas por lei serão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO  
PERNAMBUCO**

**CNPJ Nº 10.192.441/0001-96**

mantidas em face do direito adquirido;

Art. 24. Fica o Chefe do Executivo autorizado a implantar a presente Lei de acordo com as necessidades dos serviços e as condições financeiras do Município;

Art. 25. O Poder Executivo expedirá normas regulamentares objetivando a correta execução desta lei;

Art. 26. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento Anual do Município para o Exercício Financeiro respectivo;

Art. 27. Por se tratar de uma ação governamental que acarreta aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, está a presente Lei sujeita aos ditames contidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo plenamente ao disposto em seu art. 15, fazendo parte integrante desta Lei, para todos os efeitos, os Anexos VI – Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro, VII – Demonstrativo de Origem dos Recursos para Custeio/Compensação Financeira, e VIII – Declaração do Ordenador de Despesas;

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 29. Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs: 723/94, de 08-03-1994; 787/99, de 21-01-1999; 820/2001, de 01-02-2001; 834/2002, de 04-04-2002; e 837/2002, de 15-10-2002.

Joaquim Nabuco, 06 de fevereiro de 2004; 51º da Fundação e 50º da Emancipação.

**MARCO ANTONIO BARRETO**

**- Prefeito -**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
**PERNAMBUCO**  
**CNPJ Nº 10.192.441/0001-96**

**ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2004**

**ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS**

**GRUPO OCUPACIONAL “B” – ADMINISTRAÇÃO GERAL (GAG)**

CATEGORIA FUNCIONAL		NÍVEL	CLASSE
I –	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I	1 – 5
II –	CARPINTEIRO	I	1 – 5
III –	GARI	I	1 – 5
IV –	MECÂNICO	I	1 – 5
V –	PINTOR	I	1 – 5
VI –	PEDREIRO	I	1 – 5
VII –	ENCANADOR	I	1 – 5
VIII –	ELETRICISTA	I	1 – 5
IX –	JARDINEIRO	I	1 – 5
X –	COVEIRO	I	1 – 5
XI –	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	I	1 – 5
XII –	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	I	1 – 5
XIII –	MOTORISTA	I	1 – 5
XIV –	GUARDA MUNICIPAL	I	1 – 5
XV –	TELEFONISTA	I	1 – 5
XVI –	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	I	1 – 5
XVII –	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	I	1 – 5





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO  
PERNAMBUCO**

**CNPJ Nº 10.192.441/0001-96**

**ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2004**

**ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS**

**GRUPO OCUPACIONAL "C" TÉCNICO ADMINISTRATIVO (GTA)**

	<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>CLASSE</b>
I –	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	II	6 – 10
II –	FISCAL SANITÁRIO	II	6 – 10
III –	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	II	6 – 10
IV –	AGENTE ARRECADADOR	II	6 – 10
V –	AGENTE ADMINISTRATIVO	II	6 – 10
VI –	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	II	6 – 10
VII –	AUXILIAR DE RAIOS X	II	6 – 10
VIII –	DIGITADOR	II	6 – 10
IX –	GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	II	6 – 10





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
**PERNAMBUCO**  
**CNPJ Nº 10.192.441/0001-96**

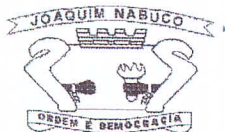
**ANEXO III À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2004**

**ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS**

**GRUPO OCUPACIONAL "D" TÉCNICO CIENTÍFICO (GTC)**

	<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>CLASSE</b>
I –	MÉDICO CLÍNICO GERAL	III	11 – 15
II –	MÉDICO PEDIATRA	III	11 – 15
III –	MÉDICO TOCO-GINECOLOGISTA	III	11 – 15
IV –	BIOQUÍMICO	III	11 – 15
V –	ODONTÓLOGO	III	11 – 15
VI –	PSICÓLOGO	III	11 – 15
VII –	ENFERMEIRO	III	11 – 15
VIII –	ASSISTENTE SOCIAL	III	11 – 15
IX –	MÉDICO VETERINÁRIO	III	11 – 15
X –	NUTRICIONISTA	III	11 – 15
XI –	CONTADOR	III	11 – 15
XII –	PROCURADOR JUDICIAL	III	11 – 15
XIII –	PEDAGOGO	III	11 – 15
XIV –	MÉDICO PLANTONISTA	III	11 – 15
XV –	ENFERMEIRO PLANTONISTA	III	11 – 15





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
**PERNAMBUCO**  
**CNPJ Nº 10.192.441/0001-96**

**ANEXO IV À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2004**

**ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS**

**GRUPO OCUPACIONAL “ESPECIAL” (GE)**

	<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>CLASSE</b>
I –	PROFESSOR CLASSE A	IV	16 – 20
II –	PROFESSOR CLASSE B	IV	16 – 20
III –	PROFESSOR CLASSE C	IV	16 – 20
IV –	PROFESSOR CLASSE D	IV	16 – 20





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
**PERNAMBUCO**  
**CNPJ Nº 10.192.441/0001-96**

**ANEXO V À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2004**

**(TABELAS DE VENCIMENTOS – EM REAIS - R\$)**

**GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (GAG)**

		GAG – 1	GAG – 2	GAG – 3	GAG – 4	GAG – 5
I –	Auxiliar de Serviços Gerais	166,10	174,40	183,12	192,28	201,90
II –	Carpinteiro	287,03	301,38	316,45	332,27	348,88
III –	Gari	166,10	174,40	183,12	192,28	201,90
IV –	Mecânico	287,03	301,38	316,45	332,27	348,88
V –	Pintor	287,03	301,38	316,45	332,27	348,88
VI –	Pedreiro	287,03	301,38	316,45	332,27	348,88
VII –	Encanador	215,14	225,90	237,19	240,05	261,50
VIII –	Eletricista	287,03	301,38	316,45	332,27	348,88
IX –	Jardineiro	186,57	195,90	205,69	215,98	226,78
X –	Coveiro	166,10	174,40	183,12	192,28	201,90
XI –	Auxiliar de Serviços Diversos	166,10	174,40	183,12	192,28	201,90
XII –	Auxiliar Administrativo	287,03	301,38	316,45	332,27	348,88
XIII –	Motorista	287,03	301,38	316,45	332,27	348,88
XIV –	Guarda Municipal	199,30	209,27	219,77	230,71	242,25
XV –	Telefonista	215,14	225,90	237,19	249,05	261,50
XVI –	Operador de Retroescavadeira	440,00	462,00	485,10	509,36	534,82
XVII –	Operador de Motoniveladora	550,00	577,50	606,38	636,69	668,53

**GRUPO TÉCNICO ADMINISTRAÇÃO (GTA)**

		GTA – 1	GTA – 2	GTA – 3	GTA – 4	GTA – 5
I –	Auxiliar de Enfermagem	334,87	351,61	369,19	387,65	407,04
II –	Fiscal Sanitário	334,87	351,61	369,19	387,65	407,04
III –	Auxiliar de Laboratório	334,87	351,61	369,19	387,65	407,04
IV –	Agente Arrecadador	334,87	351,61	369,19	387,65	407,04
V –	Agente Administrativo	430,58	452,11	474,71	498,45	523,37
VI –	Fiscal de Tributos Municipais	334,87	351,61	369,19	387,65	407,04
VII –	Auxiliar de Raios X	430,58	452,11	474,71	498,45	523,37
VIII –	Digitador	430,58	452,11	474,71	498,45	523,37
IX –	Guarda Municipal de Trânsito	430,58	452,11	474,71	498,45	523,37





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO  
PERNAMBUCO  
CNPJ Nº 10.192.441/0001-96**

**CONTINUAÇÃO DO ANEXO V À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº  
001/2004**

**GRUPO TÉCNICO CIENTÍFICO (GTC)**

		GTC - 1	GTC - 2	GTC - 3	GTC - 4	GTC - 5
I -	Médico Clínico Geral	736,87	773,71	812,40	853,02	895,67
II -	Médico Pediatra	736,87	773,71	812,40	853,02	895,67
III -	Médico Toco-Ginecologista	736,87	773,71	812,40	853,02	895,67
IV -	Bioquímico	504,15	529,36	555,83	583,62	612,80
V -	Odontólogo	504,15	529,36	555,83	583,62	612,80
VI -	Psicólogo	504,15	529,36	555,83	583,62	612,80
VII -	Enfermeiro	504,15	529,36	555,83	583,62	612,80
VIII -	Assistente Social	504,15	529,36	555,83	583,62	612,80
IX -	Medico Veterinário	504,15	529,36	555,83	583,62	612,80
X -	Nutricionista	504,15	529,36	555,83	583,62	612,80
XI -	Contador	504,15	529,36	555,83	583,62	612,80
XII -	Procurador	591,77	621,36	652,43	685,05	719,30
XIII -	Pedagogo	504,15	529,36	555,83	583,62	612,80

**VALOR POR PLANTÃO**

		GTC - 1	GTC - 2	GTC - 3	GTC - 4	GTC - 5
XIV -	Médico Plantonista	375,00	393,75	413,44	434,11	455,82
XV -	Enfermeiro Plantonista	247,50	259,88	272,87	286,51	300,84



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO  
PERNAMBUCO  
CNPJ Nº 10.192.441/0001-96**

**ANEXO VIII À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2004**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Declaro, para fins do que dispõe o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento de despesa proporcionado com a presente Lei, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Joaquim Nabuco – PE, em 06 de fevereiro de 2004.

**MARCO ANTONIO BARRETO**  
- Prefeito -